



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0045002/2022-41

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2023.

Processo SLA nº **3599/2022**

Empreendedor: **Olímpio Ferreira de Andrade e Cia Ltda.**

Empreendimento: **Olímpio Ferreira de Andrade e Cia Ltda.**

CNPJ: **05.946.419/0001-54**

Município: **Luminárias**

Assunto: **Avaliação sobre pedido de sobreestamento**

DESPACHO

Empreendimento **OLIMPIO FERREIRA DE ANDRADE E CIA LIMITADA, CNPJ: 05.946.419/0001-54**, localizado no município de Luminárias-MG, com solicitação de ampliação para as atividades A-02-06-2 (Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento) passando de 6.000 m³/ano para 12.500 m³/ano e A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos) passando de 2,207 ha para 4,193 ha, conforme informado no processo **SLA nº 3599/2022, formalizado em 03/10/2022**, na modalidade de LAC1 (LP+LI+LO), Classe 3.

Em análise ao referido processo, verificou-se a necessidade de solicitar as Informações Complementares abaixo relacionadas, visando o esclarecimento referente aos dados prestados pelo empreendedor, as quais **foram enviadas via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), no dia 29/03/2023**, a saber:

Formalizar o processo para solicitação de manifestação do IPHAN conforme IN 01/2015 quanto a existência de intervenção na área de influência direta (AID) do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal e/ou bens arqueológicos;

Apresentar relatório com esclarecimentos sobre a prospecção espeleológica realizada em dezembro de 2014, comprovando se toda a área de ampliação agora pretendida e seu entorno de 250 m foi contemplado. Caso essas áreas não tenham sido contempladas, apresentar o relatório de prospecção conforme IS 08/17;

Apresentar novo inventário florestal considerando metodologia específica para campo, sendo indispensável a locação de parcelas nas áreas onde a vegetação se encontra mais adensada, uma vez que algumas áreas vistoriadas podem apresentar classificação superior à de estágio inicial;

Apresentar alternativa locacional para a nova pilha de rejeitos que não implique supressão de vegetação nativa, tendo em vista a disponibilidade de áreas já impactadas por atividades minerárias pretéritas no empreendimento, ou, apresentar justificativa técnica que ateste a inexistência de alternativa locacional para as pilhas pretendidas.

O prazo concedido para cumprimento integral das Informações Complementares – ICs solicitadas foi de 120 dias, até **27/07/2023**, em atendimento ao prazo máximo permitido pela DN 217 em seu art. 26.

Em consulta ao sistema SLA na data limite estabelecida, verificou-se o atendimento das informações complementares referente aos itens 1, 3 e 4 na data de **24/07/2023**.

No que concerne ao atendimento do Item 2 das ICs, o empreendimento apresentou na mesma data ofício com pedido de sobremento deste item, com a seguinte justificativa:

“A prospecção espeleológica realizada no ano de 2014, foi feita pelo técnico Bruno Senna Corrêa. No entanto, devido a grande dificuldade em encontrar um profissional habilitado para dar continuidade no mesmo, optamos em realizar com o mesmo técnico o levantamento nas áreas das ampliações, porém, o mesmo informou que encontra-se com uma grande demanda de serviço é que poderia realizar apenas no mês de agosto. Contudo, como é um estudo de extrema importância para darmos continuidade na ampliação, venhamos solicitar um prazo a mais de 30 dias a contar da data 27 de julho de 2023, para que tenhamos a oportunidade em entregar um serviço com dados sensatos da área.”

Em atenção à solicitação de sobremento do Item 2 da IC solicitada no processo administrativo SLA nº 3599/2022, manifestamos pelo seguinte:

Considerando que o processo administrativo em tela foi formalizado em 03/10/2022 instruído com RCA/PCA e apresentou estudos espeleológicos insuficientes, sendo eles um relatório de prospecção espeleológica de 2015, então utilizado para atendimento a uma solicitação de informações complementares no processo de licenciamento ambiental que era analisado no ano de 2014, e um laudo técnico ambiental de 2018 relativo à cavidade da Serra Grande, sendo que ambos não contemplaram caminhamento espeleológico nas áreas objeto da ampliação ora pretendida;

Considerando que a IC referente ao Item 2 requerer a apresentação de relatório de prospecção espeleológica, conforme IS 08/17, que contemplasse as áreas de ampliação pretendidas;

Considerando que o prazo inicial para cumprimento da informação complementar fora de 60 dias, vencendo em 27/05/2023, e então prorrogado por mais 60 dias, vencendo em 27/07/2023;

Considerando a concessão de prazo máximo de 120 dias totais se mostra suficiente para apresentação dos estudos solicitados;

Considerando que a elaboração e apresentação de estudo de prospecção espeleológica é componente indispensável no bojo dos estudos ambientais para avaliação da viabilidade ambiental de um empreendimento mineral;

Considerando que a região do empreendimento é marcada pela presença de significativas cavidades naturais, sendo 3 cavidades cadastradas no CECAV localizadas dentro da propriedade do empreendimento e 4 cavidades fora da propriedade;

Considerando que uma das principais cavidades, a gruta Serra Grande, está localizada dentro da propriedade, possui um RPPN instituída em 2017 e se encontra a menos de 500 metros de uma das áreas de ampliação pretendidas;

Considerando que o sobrerestamento é um ato discricionário do Superintendente, podendo ser concedido quando os estudos exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução (art. 23º, §2º, Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação dada por Decreto Estadual nº 47.837/2020);

Considerando que a justificativa apresentada pelo empreendedor, que optou por aguardar a disponibilidade do mesmo profissional responsável pelos estudos espeleológicos realizados em 2014, foi considerada insuficiente pela equipe técnica da Supram Sul de Minas, uma vez que o empreendedor poderia, neste sentido, ter buscado outros profissionais para execução do serviço;

Mediante ao exposto, manifestamos pelo indeferimento do pedido de sobrerestamento da IC 02 referente ao processo SLA nº 3599/2022.

Considerando que o Empreendedor não foi surpreendido pela necessidade da avaliação dos impactos espeleológicos da sua atividade. A um, por conta da própria natureza da localidade e a dois porque já possui licença ambiental vigente, LP+LI+LO nº 212/2019, no âmbito do PA 06425/2005/010/2019, onde seguramente a SUPRAM já explorou o tema.

Nesta senda, a obrigação do Empreendedor instruir o processo com estudos que visem identificar e por que não propor medidas mitigadoras e compensatórias de eventuais impactos, como modo de subsumir ao princípio da prevenção.

Isto porque o citado princípio impõe a prevalência da obrigação de antecipar e impedir a ocorrência de possíveis danos ao ambiente sobre adoção de medidas para repará-los e/ou compensá-los.

Portanto, considerando que o Art. 33 do Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, estabelece que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

- II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Com base no histórico apresentado neste parecer, sugerimos o arquivamento do Processo Administrativo de LAC1 (LP+LI+LO) nº 3599/2022 do empreendimento **Olímpio Ferreira de Andrade e Cia. Ltda.**, CNPJ 05.946.419/0001-54, situado na Serra Grande, zona rural do município de Luminárias.

Varginha, 02 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 02/08/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 02/08/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70805158** e o código CRC **A883EB03**.